

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIB
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 23, 11, 07
Maria de Fátima Ferreira de Carvalho
Siape 751683

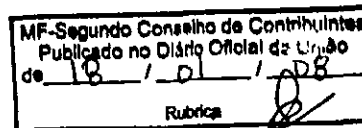
CC02/C06
Fls. 34



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA**

Processo nº	35412.001477/2005-68
Recurso nº	141.812 Voluntário
Matéria	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
Acórdão nº	206-00.070
Sessão de	10 de outubro de 2007
Recorrente	MARIA JOSÉ DE ANDRADE BERNARDO
Recorrida	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA



Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias


Período de apuração: 01/12/2002 a 31/03/2003

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

Em razão da não comprovação do encerramento da atividade de autônoma, devidas são as contribuições efetuadas nas competências 12/2002 a 03/2003.

Recurso negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 23.11.07

Maria de Fátima Ferreira de Carvalho
Mat. Sipe 751683

ACORDAM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.



ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente




DANIEL AYRES KALUME REIS

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ana Maria Bandeira, Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBuintes
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 23 11, 07


Maria José de Andrade Bernardo de Carvalho
Mat. Gape 751683

Relatório

Trata-se de requerimento de restituição de valores indevidos de contribuições sociais, formulado pela contribuinte Maria José de Andrade Bernardo, em razão do recolhimento de contribuição previdenciária após o encerramento da sua atividade profissional de autônoma.

O pedido de restituição foi negado em primeira instância.

Irresignada, a contribuinte recorreu ao Egrégio Conselho de Contribuintes, com as mesmas razões manifestadas quando da formulação do seu pedido.

É o Relatório.



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIB
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 23 de 11 de 07

Maria de Fátima

Maria de Fátima Ferreira de Carvalho
Mat. Siape 751683

Voto

Conselheiro DANIEL AYRES KALUME REIS, Relator

Em razão de não existir qualquer fundamento novo que possa alterar a decisão recorrida, adoto como razões de decidir a fundamentação existente à fl. 26 dos autos, *in verbis*:

"2. De acordo com a documentação apresentada trata-se de contribuinte individual na categoria autônoma, vide fls. 12;

3. Contribuinte requereu aposentadoria por tempo de contribuição, em 11/11/2002, protocolado sob o nº 127.602.727-0, sendo concedido em 24/04/2003, com início de benefício fixado em 11/11/2002, fls. 02/03;

4. Contribuinte efetuou os recolhimentos com o código de pagamento 1007;

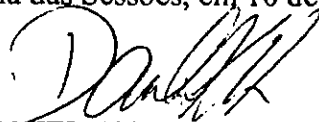
5. Solicitamos o comparecimento da Contribuinte para comprovar o encerramento da atividade de autônomo, fl. 24;

6. Declarou expressamente que deixou de exercer atividade, a partir de novembro de 2002, não comprovando com nenhum documento;

7. Logo, as contribuições efetuadas nas competências 12/2002 a 03/2003, se torna devida, face a Contribuinte não comprovar o devido encerramento da atividade autônoma, devendo assim ser **NEGADO A RESTITUIÇÃO;**"

De ante do exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2007.


DANIEL AYRES KALUME REIS

